

REFERENCIAL (TR), ATÉ A DATA DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM 24/09/2018, OPOSTOS AO RE Nº 870.947/SE, AFETADO PARA JULGAMENTO PELO C. STF, EM REPERCUSSÃO GERAL (TEMA 810), REVELANDO-SE PRUDENTE A SUSPENSÃO DO RECURSO, NA FORMA DO ART. 1.040, III, DO CPC/15, APLICÁVEL POR ANALOGIA. Conclusões: Por unanimidade, deliberou a Câmara por suspender o julgamento, nos termos do voto do Des. Relator.

122. APELACAO / REMESSA NECESSARIA 0000816-71.2015.8.19.0027 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade da Administração / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: LAJE DO MURIAE VARA UNICA Ação: 0000816-71.2015.8.19.0027 Protocolo: 3204/2018.00432266 - APTE: TEREZINHA DE FÁTIMA OLIVEIRA LEITE ADVOGADO: NATHALIE AGUIAR ESPERIDON BASTOS OAB/RJ-155775 ADVOGADO: ALESSANDRA CURY MARTINS OAB/RJ-170987 ADVOGADO: RAUL LORETTI WERNECK NETO OAB/RJ-096576 APDO: MUNICÍPIO DE LAJE DO MURIAÉ PROC.MUNIC.: CLEBER JORGE SILVA Relator: **DES. CARLOS JOSE MARTINS GOMES** Ementa: Ementa: Apelação cível. Ação autoral objetivando a incorporação e o pagamento de parcelas vencidas e vincendas de gratificação instituída pela Lei 386/99 e pela Lei 476/02 que autorizava a incorporação ao vencimento da gratificação, pelo cumprimento de requisitos temporais, além de indenização por danos morais. Servidora do Município de Laje do Muriaé. Supressão de gratificação ainda não incorporada aos vencimentos da servidora. Declaração de inconstitucionalidade das referidas normas municipais pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, na Arguição de Inconstitucionalidade nº 0047637-25.2012.8.19.0000, julgada em 03/02/2014, às quais foi conferido efeito "ex nunc". Sentença de improcedência que se mantém. Muito embora a autora tenha preenchido o requisito temporal para fazer jus à incorporação, não teve ela incorporada administrativamente a gratificação de que tratam as Leis 386/99 e 476/02, declaradas inconstitucionais. Não há como se restabelecer vantagem a partir de uma lei que declarada inconstitucional não mais tem existência no ordenamento jurídico. Inexistência de direito adquirido sobre o recebimento de gratificação declarada inconstitucional, quando essa não ingressou na esfera jurídica da parte autora, ou seja, não houve incorporação administrativa. Precedentes desta Corte de Justiça. Desprovimento do recurso. Conclusões: Por unanimidade de votos, manteve-se a sentença / decisão.

id: 3162963

*** DGJUR - SECRETARIA DA 16ª CÂMARA CÍVEL ***

DECISÃO

001. CONFLITO DE COMPETENCIA 0047630-23.2018.8.19.0000 Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: BELFORD ROXO 1 VARA CÍVEL Ação: 0180733-26.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00488381 - SUSCTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELFORD ROXO SUSCDO: JUÍZO DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL INTERESSADO: CLEBER VIEIRA ADVOGADO: LUCIA MARIA HENRIQUES SALAMA OAB/RJ-158935 INTERESSADO: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A Relator: **DES. LINDOLPHO MORAIS MARINHO** DECISÃO: (...), com base no atr. 932, VIII do CPC, c/c art. 31 do Regimento Interno desta Corte Estadual de Justiça, declaro a competência do Juízo de Direito da 25ª Vara Cível da Comarca da Capital. Intimem-se 4 Conflito de Competência nº. 47630-23/2018 - Decisão Monocrática - fls.

002. CONFLITO DE COMPETENCIA 0063109-56.2018.8.19.0000 Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: BELFORD ROXO 2 VARA CÍVEL Ação: 0082285-18.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00649337 - SUSCTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELFORD ROXO SUSCDO: JUÍZO DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL INTERESSADO: ROSINETE PORTELA PALHARES ADVOGADO: REBECA MOURA DA PALMA LOUZADA OAB/RJ-102496 ADVOGADO: ADRIANA DE OLIVEIRA LACERDA OAB/RJ-113239 INTERESSADO: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A Relator: **DES. LINDOLPHO MORAIS MARINHO** DECISÃO: (...), com base no atr. 932, VIII do CPC, c/c art. 31 do Regimento Interno desta Corte Estadual de Justiça, declaro a competência do Juízo de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca da Capital. Intimem-se 4 Conflito de Competência nº. 63109-56/2018 - Decisão Monocrática - fls.

003. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0036067-32.2018.8.19.0000 Assunto: Fixação / Alimentos / Família / DIREITO CIVIL Origem: RESENDE 1 VARA DE FAMILIA Ação: 0005539-74.2018.8.19.0045 Protocolo: 3204/2018.00373029 - AGTE: SIGILOSO ADVOGADO: MARIA LUCIA DE CAMARGO RODRIGUES OAB/RJ-168537 AGDO: SIGILOSO ADVOGADO: PRISCILLA CARVALHO BRAGA CORAZZA OAB/RJ-152624 ADVOGADO: RODRIGO MARTINS DO VALLE OAB/RJ-210071 Relator: **DES. CARLOS JOSE MARTINS GOMES** Funciona: Ministério Público DECISÃO: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

004. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0038495-84.2018.8.19.0000 Assunto: Despejo Por Infração Contratual / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 36 VARA CÍVEL Ação: 0080932-40.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00396845 - AGTE: MTSB PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ADVOGADO: ANTONIO PEDRO MARQUES GARCIA DE SOUZA OAB/RJ-166494 ADVOGADO: JOÃO FELIPE LYNCH MEGGIOLARO OAB/RJ-216273 AGDO: STEVEN SURAJ VACHHANI ADVOGADO: FELIPE MAIA HERRERA DE ALMEIDA OAB/RJ-156486 ADVOGADO: LEONARDO OLIVEIRA LEÃO DE SOUZA OAB/RJ-150480 ADVOGADO: MARIANA ROSADO SATHLER OAB/RJ-113702 Relator: **DES. CARLOS JOSE MARTINS GOMES** Funciona: Ministério Público DECISÃO: (...) Diante do acima exposto, considero prejudicado o recurso, ante a perda superveniente do interesse recursal, na forma do disposto nos artigos 932, III, e 1.018, § 1º, ambos do Código de Processo Civil.

005. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0040064-23.2018.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 39 VARA CÍVEL Ação: 0061724-70.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00412468 - AGTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CIVITAS BLOCO D ADVOGADO: WILLIAM TEODORO DA SILVA FILHO OAB/RJ-095879 AGDO: REGINA VILLAÇA RIBEIRO AGDO: ANDRÉ VILLAÇA RIBEIRO Relator: **DES. LINDOLPHO MORAIS MARINHO** DECISÃO: (...), porque superado por decisão superveniente, considero prejudicado o recurso, motivo pelo qual não o conheço, com base no inciso III do art. 932 do CPC/2015, revogando a antecipação da pretensão